

# **RESOLUÇÃO N° 34/2018**

(Publicada no Diário Oficial de 04/05/2018)  
(Republicada no Diário Oficial de 05/05/2018)

Retificada pela Resolução nº 02/20.

Ver Resolução nº 56/24, que indeferiu o pedido de inclusão de produtos nesta resolução.

Ratificada pela Resolução nº 063/25, a alteração do projeto.

## **Habilita a CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100170014918,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 15.350.602/0001-46 e IE nº 100.852.202NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cerveja, cerveja zero sem álcool, chopp e correlatos, vodka, vodka ice, refrigerantes, isotônicos, energéticos, água e “Blue Spirit Ice” mineral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 001/2020, de 17/03/20, DOE de 19/03/20, para inserir a produção de “Blue Spirit Ice (NCM 2206.00.90), efeitos a partir de 01/03/2020.

#### **Redação originária, efeitos até 29/02/2020:**

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 15.350.602/0001-46 e IE nº 100.852.202NO, instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir cerveja, cerveja zero sem álcool, chopp e correlatos, vodka, vodka ice, refrigerantes, isotônicos, energéticos e água mineral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios neste Estado, para produzir cerveja, chopp e correlatos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS sobre as operações de importação de bens do exterior destinados a integrar o ativo fixo da Empresa, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas operações internas relativas às aquisições de bens destinados ao ativo fixo produzidos neste Estado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**III** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação;

**IV** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições do exterior de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante, de acordo com o disposto no inciso XVI do art. 2º e no inciso LXXXVII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97. Para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, e,

**V - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 2.770.030,34 (dois milhões, setecentos e setenta mil, trinta reais e trinta e quatro centavos), para os meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro e R\$ 2.369.123,95 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e três reais e noventa e cinco centavos), para os meses março, abril, maio, junho, julho e agosto de cada ano, aplicáveis e corrigidos estes valores a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de 1º/04/2018.

**Parágrafo único.** O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 105/2012, que habilitou o projeto de implantação da empresa aos benefícios do Programa.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2018.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2018.

86ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAQUES WAGNER**  
Presidente